



Acesso aos medicamentos de Alto Custo- medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica- CEAF.

Os medicamentos em tempos idos, nomeados como **medicamentos de Alto Custo**, hodiernamente, são nomeados como **medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF**.

Por seu turno, este ente federativo está incumbido de prestar a Assistência Farmacêutica Básica, posto que compõe a estrutura elementar da saúde pública, ficando a cargo dos demais entes que compõem a Federação, a competência do possível fornecimento dos fármacos em tela, tendo em vista a capacidade técnica e financeira de disponibilizar medicamentos de tamanha complexidade.

O **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF**, aprovado pela Portaria GM/MS nº 2.981 de 26 de novembro de 2009, alterado pela Portaria 3.439/2010 e com as regras de financiamento e execução regulamentadas pela [Portaria GM/MS nº 1.554](#) de 30 de julho de 2013 (alterada pela [Portaria GM/MS nº 1.996](#) de 11 de setembro de 2013), é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em **Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas** publicados pelo Ministério da Saúde. (Art. 2º - Portaria 1554/13).

Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas:

Grupo 1: Medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde, sendo dividido em:

Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

Grupo 1B: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;





O Grupo 1 foi constituído segundo os critérios: I - maior complexidade do tratamento da doença; II - refratariedade ou intolerância à primeira e/ou à segunda linha de tratamento; III - medicamentos que representam elevado impacto financeiro para o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e IV - medicamentos incluídos em ações de desenvolvimento produtivo no complexo industrial da saúde.

Grupo 2: Medicamentos financiados pelas Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, que são responsáveis pela aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

O Grupo 2 foi constituído segundo os critérios: I - menor complexidade do tratamento da doença em relação ao Grupo 1; e II - refratariedade ou intolerância à primeira linha de tratamento.

Grupo 3: Medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação e que está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

O Grupo 3 foi definido de acordo com os medicamentos constantes no Componente Básico da Assistência Farmacêutica e indicados pelos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, publicados na versão final pelo Ministério da Saúde como a primeira linha de cuidado para o tratamento das doenças contempladas pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Em Pernambuco, o CEAF tem seus medicamentos contemplados nas Farmácias de Pernambuco, e o acesso aos mesmos se dá através dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas disponibilizados nas Farmácias de Pernambuco distribuídas nas 11(onze) Gerências Regionais de Saúde e na página da secretaria estadual de saúde, no endereço eletrônico <http://www.farmacia.pe.gov.br/componente-especializado-ceaf>.

Dentro dos PCDTS, existem exigências para o acesso aos medicamentos e são eles: critérios de inclusão e exclusão, documentos necessários LME – Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; o TER – Termo de Esclarecimento e Responsabilidade; a Declaração Autorizadora, o Guia de Orientação ao Usuário e exames.

De acordo com o município em que reside, se faz necessário procurar a Farmácia de Pernambuco mais próxima para obter informações necessárias ao acesso aos medicamentos, conforme definido em Portarias e Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT e retirar o Guia de Orientação ao Usuário.





O paciente ou seu representante deve levar ao médico especialista na área em que se deseja ter acesso ao medicamento e que este médico esteja ligado ao SUS, o Guia de Orientação ao Usuário, que descreve os documentos necessários a serem solicitados por ele, assim como, seus documentos pessoais.

Em seguida, de posse de todos os documentos exigidos no Guia de Orientação ao Usuário em que se pretende ter acesso aos medicamentos, o paciente ou seu representante, deve dirigir-se à Farmácia de Pernambuco mais próxima e proceder a entrega dos documentos e aguardar os trâmites dentro das Farmácias de Pernambuco, para ter acesso aos medicamentos pleiteados.

